



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Vistos.

Possível, em tese, a revisão do acordo de parcelamento (PEP), diante da alegação de inconstitucionalidade da taxa de juros, excedente à taxa SELIC.

É o caso de deferir a tutela, para determinar que a Fazenda recalcule a dívida, expurgados os juros superiores à taxa SELIC, uma vez presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano, que decorre da necessidade de postular, posteriormente, a repetição de indébito, meio oneroso de recuperação do numerário indevidamente exigido, além do risco de impactos negativos às atividades empresariais da agravante.

Assim, CONCEDO O EFEITO ATIVO AO PRESENTE AGRAVO.

São Paulo, 13 de julho de 2016.